



LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 03 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE DISPÕE
SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas”.

Art. 2º. O artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica revogado o §6º do artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 13/2022.

Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 12.126/2022;

PROC. Nº 15.535.2022.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800320030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 04 de maio de 2022.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 03 DE MAIO DE 2022.

ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas".

Art. 2º. O artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior".

Art. 3º. Fica revogado o §6º do artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 13/2022.

Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.296, DE 02 DE MAIO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMAES) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Amigos do Autista do Estado do Espírito Santo (AMAES), localizada a Rua Manoel Pinto Ribeiro nº 93, Bairro de Itaquari – Cariacica – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.666/0003-65.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.298, DE 03 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI N.º 4.698, DE 13 DE MARÇO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 6.292, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, alterado pela Lei nº 6.292, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, o Assessor Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento), 0,6% (zero vírgula seis por cento); 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento), respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 126, DE 02 DE MAIO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 097, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº097/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

